



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000030

PARECER MINUTA DO EDITAL

De acordo com os termos do Parágrafo Único do Artigo 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, segue a apreciação desta Assessoria Jurídica para análise e aprovação da minuta do instrumento convocatório de licitação.

Destaca-se que fora utilizada a dispensa de licitação, tipo de execução "empreitada por preço global" e avaliação "menor preço", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA OBJETIVANDO A AVALIAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, LEVANTAMENTO DAS PRIORIDADES DO MUNICÍPIO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS.**

Da análise da documentação apresentada, denota-se as aplicações do artigo 26 e a existência das cláusulas necessárias conforme previsão contida nos artigos 40 e 55, todos da Lei nº 8.666/93.

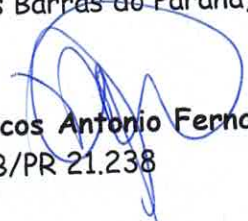
Observou-se que a empresa AINDA NÃO demonstrou sua habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista. A comprovação destes requisitos são fatores indispensáveis para contratações com a administração pública, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.666/93.

Recomenda-se que antes da efetivação da contratação comprovada a regularidade fiscal e seja realizada consulta no junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná no rol das empresas declaradas inidôneas e Certidão Negativa de Pendências.

Diante ao exposto, com a devida observação aos parágrafos anteriores, a presente minuta do edital está apta a figurar como regra interna do processo licitatório e encontra-se em condições de ser autorizada e ratificada por Vossa Excelência se assim entender conveniente à Administração Pública.

É o Parecer.

Três Barras do Paraná, em 12 de junho de 2019.


Marcos Antonio Fernandes
OAB/PR 21.238